Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1021/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/117782/2012
PROTOCOLO	**:** 1392789
TIPO DE PROCESSO	**:** BALANCETE
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLORIA DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	**:** 1. ARCENO ATHAS JUNIOR, 2. ARISTEU PEREIRA NANTES
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: SISTEMA INFORMATIZADO – REMESSA ELETRÔNICA – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – AUSÊNCIA – MULTA – DETERMINAÇÃO.

A ausência de remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema informatizado do Tribunal de Contas, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando aplicação de multa, conforme norma legal.

É determinado ao atual gestor que realize o encaminhamento dos referidos dados, informações ou documentos, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento de decisão.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa 180 UFERMS**, ao Sr. **Arceno Athas Junior**, ex-prefeito de Glória de Dourados, em razão de infração à norma regulamentar, pelo não encaminhamento eletrônico de dados dos balancetes de janeiro a junho de 2012, que deve ser recolhido ao FUNTC, concedendo o prazo 60 dias, para comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, com **determinação** ao atual prefeito, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, para que envie no prazo de 60 dias, os dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2012, para o SICOM, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento de decisão.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do não encaminhamento eletrônico de dados ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais - SICOM, referentes aos balancetes de janeiro a junho de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Glória de Dourados/MS.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Arceno Athas Junior, então prefeito municipal, conforme expedientes de fls. 9/18, não compareceu nos autos.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR – 4ª PRC -6244/2017, fls. 21/22, concluiu o que segue:

"*I – Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 170, § 1º do Regimento Interno TC/MS aplicar MULTA ao Senhor Arceno Athas Júnior, Prefeito Municipal, e Senhora Lucimar dos Santos, Secretária Municipal, pelo não encaminhamento a este Tribunal dos Balancetes – Janeiro a Junho/2012 – do Fundo Municipal de Saúde de Glória de Dourados, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa nº 035/2011 (vigente à época – atualmente regulado pela Resolução nº 54/2016), assim como os comandos da Lei Complementar nº 160/2012, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;*

II – DETERMINAR ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe todos os Balancetes pendentes, conforme previsto na Resolução nº 54/2016, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS – Resolução Normativa nº 076/2013;

III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que embora haja oferecido oportunidade ao responsável pela gestão do órgão, para a regularização do encaminhamento eletrônico dos dados dos balancetes via SICOM, este não atendeu a determinação no art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Registre-se que nenhum documento, dado ou informação regularmente requisitado pode ser sonegado ao Tribunal, conforme dispõe o art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Cabe, para tanto, aplicação de multa, com fulcro no art. 45, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual responsável para o envio de dados eletrônicos dos balancetes.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **aplicação** da multa de 180 (cento e oitenta) UFERMS, ao Sr. Arceno Athas Junior, ex-prefeito, inscrito no CPF sob o n. 432.162.429-00, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II e IV, c/c os arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n. 160/2012, por infringência ao art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (não encaminhamento eletrônico de dados dos balancetes de janeiro a junho de 2012);

2. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela **determinação** ao atual prefeito, Sr. Aristeu Pereira Nantes, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2012, para o SICOM, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento de decisão;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em aplicar multa ao responsável, com determinação ao atual prefeito.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. AM
SETAC. VAB/DSSM